Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.461/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIS QUE VENCEDORES NAS ESCOLAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE IJACI/MG.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica criado o "Programa Mais que Vencedores" no âmbito das escolas subordinadas à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação, estabelecidas no Município de Ijaci/MG.

Art. 2º – O Programa mencionado no artigo anterior visa premiar os 03 (três) alunos(as) com melhor colocação em cada classe dos educandários estabelecidos no Município de Ijaci/MG, no tocante às maiores notas em provas e trabalhos, bem como na frequência das aulas e disciplina em cada ano letivo.
Parágrafo único: O resultado se dará ao final de cada ano letivo e a premiação poderá ser efetuada em qualquer época, após a divulgação do resultado.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear a premiação dos(as) alunos(as) melhores colocados em cada classe dos educandários, escolhendo uma dentre as seguintes opções.
I – Custeio total de viagens dos(as) alunos(as) a destinos a serem escolhidos, observadas as respectivas faixas etárias;
II – Custeio de brindes, na forma de equipamentos e ou materiais de consumo a serem ofertados aos alunos(as) vencedores, observadas as respectivas faixas etárias;
III – Custeio de outras premiações, a critério da Administração, com a anuência da Comissão a ser criada para execução do Programa, objeto da presente lei.

Art. 4º – Fica criada uma Comissão deliberativa, composta por Profissionais do Ensino, Servidores e Pais e ou responsáveis dos(as) alunos(as) das escolas contantes no art. 1º desta lei.
§ 1º – A Comissão de que trata o Caput deste artigo será composta de no mínimo 05 (cinco) e máximo 07 (sete) pessoas a serem indicadas pelas respectivas representações e instituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º – A Presidência da Comissão será sempre exercida pelo Secretário(a) Municipal de Educação.
§ 3º – A Comissão terá a prerrogativa de analisar, decidir e executar todos os atos do "Programa Mais que Vencedores", desde que não contrarie as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º – Ficam os responsáveis pela direção, bem como os professores das escolas constantes no art. 1º desta lei, obrigados a promover ampla divulgação deste Programa aos alunos, pais e ou responsáveis no início e decorrer de cada ano letivo.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Ijaci/MG.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de dezembro de 2023.

FABIANO DA SILVA MORETI:03837339602 Assinado de forma digital por FABIANO DA SILVA MORETI:03837339602 Dados: 2023.12.01 14:40:32 -03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal